

PROTEÇÃO PRA QUEM?

História do acolhimento no Brasil

Michele Borges

michele@desirpsicanalise.com.br



Mestre em Psicologia Social pela PUC-SP - Núcleo de Psicanálise e Sociedade. Graduação em Psicologia pela Universidade Nove de Julho. Participante das Formações Clínicas do Fórum do Campo Lacaniano de SP - FCL/SP desde 2012 e Membro do Fórum do Campo Lacaniano de São Paulo - FCL/SP desde 2018. Pesquisadora dos NCA - Núcleo de Estudos e Pesquisas de Crianças e Adolescentes e do NUPS - Núcleo de Psicanálise e Sociedade da PUC/SP. Mediadora da Roda de Conversa do Cursinho Popular do Núcleo de Consciência Negra na USP, Curadora e Mediadora do Projeto: Mais Ainda Psicanálise, Literatura e Política. Professora conteudista do curso de Psicologia da UNIBRASIL e Docente no curso de Psicologia da Faculdade Uni9. Psicanalista Clínica e Institucional.

PROTEÇÃO PRA QUEM? HISTÓRIA DO ACOLHIMENTO NO BRASIL
PROTECTION FOR WHOM? HISTORY OF SHELTER IN BRAZIL
¿PROTECCIÓN PARA QUIÉN? HISTORIA DEL AMPARO EN BRASIL

Resumo

O presente artigo é um desdobramento da pesquisa de mestrado intitulada *Os ecos do ECA: Entre a lógica do bem-estar e a ética do bem dizer* que tinha como objetivo pensar o *fazer* do psicanalista nas Instituições de Acolhimento. Um dos debates que percorreu toda a pesquisa foi a relação entre questões sociais e raciais e o acesso aos direitos fundamentais previsto no ECA, que nos leva para o ponto central dessa discussão em que a construção sócio-histórica, pautada pelo racismo e pelo *menorismo* estrutural resultam em crianças e adolescentes negros(as) estarem em maior risco social. Esse é um debate complexo e que abrange muitos pontos, contudo, nesse artigo o intuito é apontar a construção histórica do sistema de acolhimento no Brasil e como essa se confunde com a própria história de invasão do nosso país pelos portugueses, com reflexos sentidos até os dias atuais.

Palavras-chave: psicanálise; sistema de garantia de direitos; história do acolhimento; instituições, SUAS.

Abstract

This article is an unfolding of the master's research entitled *The echoes of ECA: Between the logic of well-being and the ethics of good speech* that aimed to think about the psychoanalyst's actions in the Shelter Institutions. One of the debates that ran through the entire research was the relationship between social and racial issues and access to fundamental rights provided for in the ECA, which takes us to the central point of this discussion in which the socio-historical construction, guided by racism and structural minorism result in black children and adolescents being at greater social risk. This is a complex debate that covers many points, however, in this article the aim is to point out the historical construction of the shelter system in Brazil and how this is related with the history of our country's invasion by the Portuguese, with reflections felt even to the current days.

Keywords: psychoanalysis; rights guarantee system; history of shelter; institutions, SUAS.

Resumen

Este artículo es un desarrollo de la investigación de maestría titulada *Los ecos del ECA: Entre la lógica del bienestar y la ética del bien decir* que tuvo como objetivo reflexionar sobre las acciones del psicoanalista en las Instituciones de Amparo. Uno de los debates que atravesó toda la investigación fue la relación entre las cuestiones sociales, raciales y el acceso a los derechos fundamentales previstos en el ECA, lo que nos lleva al punto central de esta discusión en la que la construcción sociohistórica, guiada por el racismo y el minorismo estructural, hacen que los niños y adolescentes negros (as) corran un mayor riesgo social. Este es un debate complejo que abarca muchos puntos, sin embargo, en este artículo el objetivo es señalar la construcción histórica del sistema de amparo en Brasil y cómo este se entrelaza con la historia de la invasión de nuestro país por parte de los portugueses, con reflejos sentidos incluso hasta los días actuales.

Palabras llave: psicoanálisis; sistema de garantía de derechos; historial de amparo; instituciones, SUAS.

INTRODUÇÃO

“Eles combinaram de nos matar, mas combinamos de não morrer”.

Conceição Evaristo

O presente artigo é um desdobramento da pesquisa de mestrado intitulada *Os ecos do ECA: Entre a lógica do bem-estar e a ética do bem dizer*, desenvolvida no Núcleo de Psicanálise e Sociedade da PUC-SP, orientada pela Psicanálise lacaniana, com objetivo pensar o *fazer* do psicanalista e as contribuições da Psicanálise para as Instituições de Acolhimento.

Um dos debates que percorreu toda a pesquisa foi a relação entre questões sociais e raciais e o acesso aos direitos fundamentais previsto no ECA, que nos leva para o ponto central dessa discussão em que a construção sócio-histórica, pautada pelo racismo e pelo *menorismo* estrutural resultam em crianças e adolescentes negros(as) estarem em maior risco social, o que explica o fato de termos a medida de proteção especial aplicada somente para crianças e adolescentes da classe trabalhadora, embora saibamos que apesar de não estarem em situação de vulnerabilidade há inúmeras crianças e adolescentes da classe burguesa em situação de risco e desproteção.

Esse é um debate complexo e que abrange muitos pontos, contudo, nesse artigo o intuito é apontar a construção histórica do sistema de acolhimento no Brasil e como essa se confunde com a própria história de invasão do nosso país e a urgência de debatermos essas questões, sobretudo com as equipes que integram o sistema de garantia e proteção com intuito de deixarmos de reproduzir os preconceitos e a segregação em instituições que foram pensadas para proteção.

Período Colonial

Segundo Baptista (2006), os portugueses tinham um projeto de exploração de novas terras e aculturação de seus moradores que incluía a vinda de jesuítas para catequizar nativos e facilitar a colonização. Porém, ao se deparar com a resistência dos povos originários às culturas e crenças europeias, decidem por priorizar a catequese de crianças indígenas, pois suas almas eram consideradas “menos duras”, processo no qual estas eram afastadas de suas tribos, famílias, linguagem e cultura.

Entre 1500 e 1553, a coroa portuguesa custeava a criação das Casas de Muchachos que abrigavam os “meninos da terra”¹ e os órfãos e enjeitados vindos de Portugal, formando uma espécie de “exército de Jesus” que ajudavam nas pregações e serviam de intérpretes aos jesuítas.

De acordo com Marcilio (1998), durante os séculos XVI e XVII, foram fundados colégios em Salvador, Porto Seguro, Vitória, São Vicente, São Paulo, Rio de Janeiro, Olinda, Recife, São Luís do Maranhão e Belém do Pará, mas ressalta que nenhum “pequeno exposto”² foi admitido nesses colégios, ficando claro que não havia nenhum interesse e investimento nas crianças da Colônia, independentemente de serem elas abandonadas, ilegítimas³ ou escravizadas. Tais colégios eram para formação de religiosos e instrução superior de filhos das camadas mais privilegiadas da população, e a cultura da época previa que os filhos fossem educados integralmente em internatos.

Marcilio (1998) aponta ainda que no Ocidente o abandono de bebês é um acontecimento de todos os tempos, e são encontradas na história evidências desta prática em quase todas as grandes civilizações da Antiguidade. “Variam apenas, no tempo, as motivações, as circunstâncias, as causas, as intensidades, as atitudes em face do fato amplamente aceito” (Marcilio, 1998, p. 21). No século XII, há o ressurgimento da vida urbana no Ocidente, o que marca também o crescimento da pobreza na sociedade em paralelo à emergência da crença no Purgatório e no Limbo para as crianças, trazendo para a comunidade cristã o dever de proteger as crianças desvalidas⁴ e de garantir o sacramento do batismo para todos os recém-nascidos. Em Roma, ainda na Alta Idade Média, sob influência do estoicismo e do cristianismo essas práticas passam a ser malvistas, o que a diferencia das demais cidades, o destino dos enjeitados⁵ é institucionalizado quando os mosteiros, na tentativa de erradicar o infanticídio⁶, passam a aceitar os “oblatas” – enjeitados que deveriam seguir a carreira sacerdotal.

O “dever cristão” de proteger as crianças do Limbo, aliado ao temor do reaparecimento do infanticídio nas cidades, levam à fundação da Roda dos Expostos ou Roda dos Enjeitados que era um mecanismo de forma de cilíndrica – como um tambor – e com uma divisória no meio, embutido numa parede ou na janela da instituição. No tabuleiro inferior da parte externa, o expositor colocava a criança que enjeitava, girava a Roda e puxava um cordão com uma sineta para avisar à vigilante – ou rodeira – que um bebê acabara de ser abandonado, retirando-se furtivamente do local, sem ser reconhecido. Tal mecanismo obteve enorme sucesso entre os séculos XIII e XIX (Marcilio, 1998).

As crianças deixadas nas rodas, eram entregues a uma ama-de-leite, e aqui no Brasil este papel era comumente desempenhado pelas mulheres escravizadas que eram *alugadas* por seus proprietários. Posteriormente, as crianças eram entregues a uma ama-seca, com quem ficavam até completarem 7 anos e então eram encaminhadas para uma atividade produtiva.

O Surgimento das Santas Casas de Misericórdia se dá, segundo a pesquisa realizada por Arantes (2010), no final do século XV, os empreendimentos caritativos em Portugal passam por muitas dificuldades, decorrentes de denúncias de apropriações indébitas de heranças deixadas à Igreja para o bem de suas almas, assim como, pelo número incalculável de missas, orações e penitências que se acumularam ao longo dos anos, compromisso assumido com os que haviam feito as doações, levando o Rei – com aprovação do Papa – a unir estabelecimentos caritativos criando casas hospitalares. Surgindo então a Irmandade da Santa Casa da Misericórdia.

A autora aponta ainda que, no Brasil, em meados do século XVI são fundadas as Casas de Misericórdias de Olinda, Santos, Bahia e São Paulo, dentre outras, que exercem papel importante na história da assistência social.

Nos séculos XIX e XX se percebe uma mudança no que diz respeito à infância abandonada, o que muda significativamente o processo histórico da assistência social. De fato, esta deixa de ser o modelo de caridade privada e torna-se uma questão social, e a partir disso passa a ser pensada como uma política de Estado, o que explica parte do declínio e fechamento das Rodas.

Marcilio (1998) aponta que a prática do abandono é introduzida na América pelos europeus ainda no período da colonização. A crescente miséria, exploração, marginalização e dificuldade de se adaptar ao modelo familiar europeu levam as famílias da terra a abandonarem seus filhos, o que resulta nos séculos XVI e XVII a terem crianças brancas e mestiças esmolando e vivendo escondidas no mato nos arredores das vilas. Por vezes, estas crianças eram criadas por famílias que as encontravam, motivadas não só pelo discurso da caridade, mas também pela intenção de utilizar estas crianças, quando crescidas, como mão de obra gratuita e fiel, reproduzindo o modelo de escravização vigente. É importante ressaltar que não era comum crianças africanas ou descendentes de africanos serem abandonadas, em função do valor que representavam, pois eram tomadas como propriedade dos que as tinham comprado ou a seus pais.

No Brasil, as primeiras Rodas criadas foram em Salvador (1726), Rio de Janeiro (1738) e Recife (1789). Outras dez Rodas de Expostos foram instituídas pelo país até o século XIX e segue sendo utilizadas até meados do século XX.

Arantes (2010), aponta ainda que o Brasil foi um dos últimos países a abolir o uso da Roda, que embora tenha sido extinta no Código de Menores de 1927, algumas continuaram existindo até final dos anos 1940, exemplo da Roda de São Paulo.

O Brasil Império e o acolhimento infantil

Após a proclamação da Independência em 1822, iniciou uma pressão social para se resolver as questões das crianças, pois o aumento da população, da pobreza e do número de crianças abandonadas onerava demasiadamente o Estado. A solução encontrada foi assumir a questão do abandono como problema social e substituir gradativamente a atenção individual para a institucionalização em massa, considerando como *órfãos e abandonados* todas as crianças que não tinham apoio familiar.

Em 1828 há uma reformulação das obrigações das câmaras municipais e das Leis dos Municípios, obrigando que onde houvesse Santas Casas, as câmaras poderiam subsidiar e transferir para elas o dever de cuidar dos expostos. Nesta mesma época, a Igreja Católica funda a primeira Casa de Recolhimento dos Expostos, que teria um papel complementar ao das Rodas e receberia crianças a partir dos 3 anos, já que antes disso os bebês ficam sob o cuidado das amas-de-leite contratadas pelas Santas Casas.

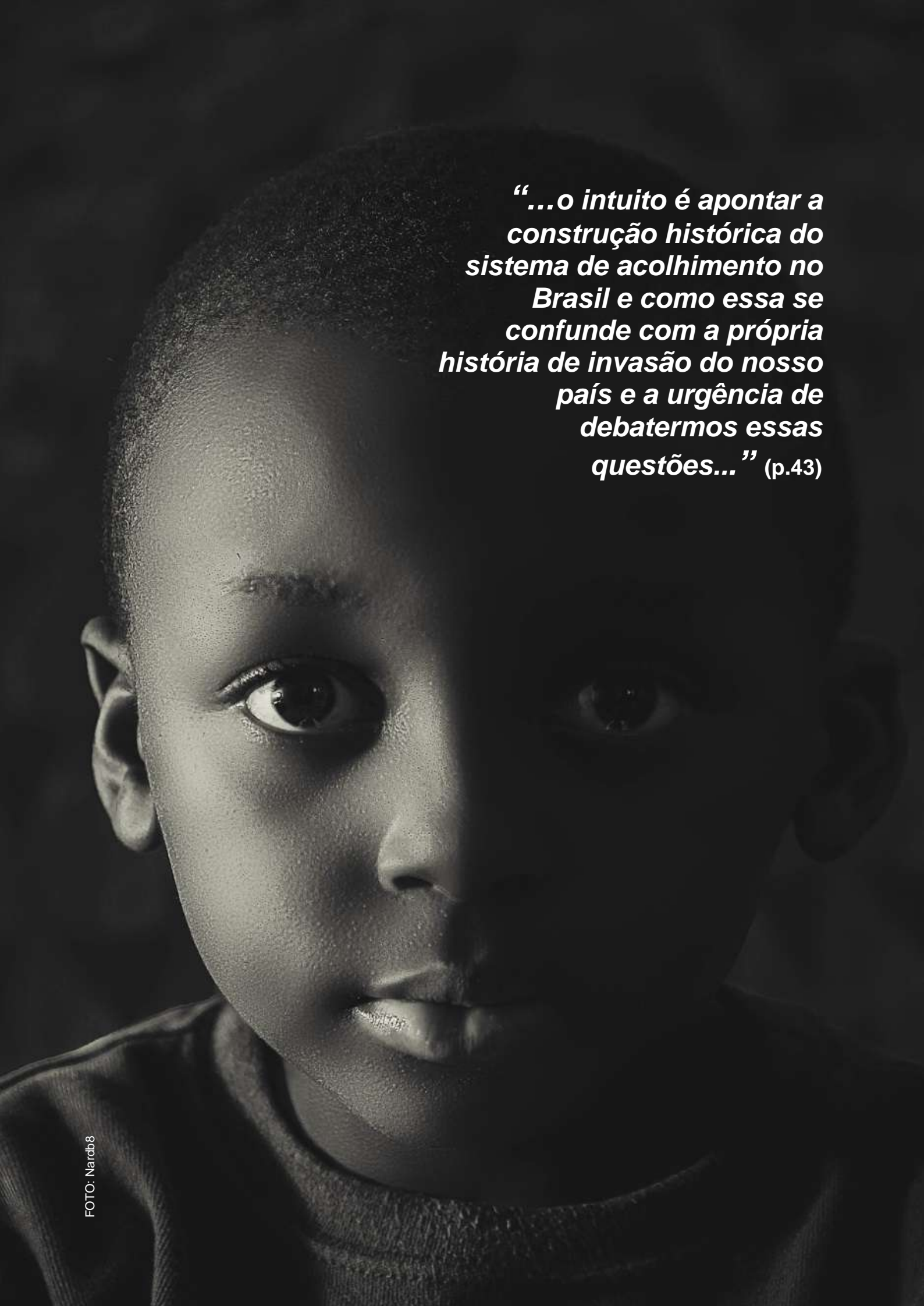
Nesse novo modelo asilar, que seguia o modelo do claustro e da vida religiosa, havia uma separação por sexo – sendo que as meninas eram mantidas em claustro com maior rigor – e havia asilos específicos para “órfãs pobres, filhas de casamento legítimo, e outros para indigentes, filhas naturais de mães pobres ou órfãs desvalidas. Havia ainda divisões determinadas pelo critério racial, ou seja, espaços para ‘órfãs brancas’ e, outros, para ‘meninas de cor’” (BAPTISTA, 2006, p. 23). As meninas eram consideradas na situação de “órfã”, inclusive se apenas o pai tivesse morrido, desconsiderando a figura da mãe. Nestes casos, as instituições cumpriram o papel do pai, garantindo proteção e educação digna para que as futuras mães de família ocupassem seu lugar na sociedade, sendo escolhidas ainda na instituição pelo homem pretendente.

Marcilio (1998) traz um dado interessante para pensarmos na história de nosso país ao destacar que, enquanto na Europa mulheres eram aceitas em conventos e mosteiros desde a Idade Média, no Brasil tal prática não era permitida sob a justificativa que mulheres brancas eram em *número insuficiente* para povoar as terras. Depois de serem fundados os recolhimentos da Irmandade de Misericórdia, elas recebiam educação para o casamento, formação religiosa, moral e práticas de donas-de-casa.

Outro marco importante dessa época destacado por Rizzini (2004) é o fato de que as órfãs brancas recebiam formação para o casamento, enquanto as meninas negras recebiam formação de empregadas domésticas e semelhantes. Seguindo um modelo social rígido que fazia distinção social e física entre livres e escravizados, brancos e negros, homens e mulheres.

Independente de Portugal, o Brasil inicia de forma bem lenta a instalação de escolas públicas e internatos para formação profissional de meninos pobres. Segundo Rizzini (2004), é no reinado de D. Pedro II, com a promulgação da Lei n. 16 de 12 de agosto de 1834, que é determinado que a instrução primária seria responsabilidade das províncias, o que dá origem à criação de escolas e institutos de instrução primária e profissional para crianças e adolescentes pobres, os chamados “filhos do povo”. Enquanto o governo imperial se encarrega da educação na Corte e das necessidades de suas instituições – Marinha e Exército – criam em todo o país “Companhia de Aprendizes de Marinheiros e Escola / Companhias de Aprendizes dos Arsenais de Guerra” (Rizzini, 2004, p. 25). Os Arsenais de Guerra recebiam garotos recolhidos nas ruas, o que resultou no número de meninos nos navios de guerra ser maior do que de homens recrutados e voluntários. No período entre 1840 e 1888, os navios contavam com 8.586 meninos “aptos para servir”, ao passo que o número de homens recrutados à força era de 6.271 e o de voluntários, 460.

Em meados de 1790, com a proibição do tráfico negreiro ultramarino, os Portugueses veem Moçambique – até então não explorado em função de ser mais longe da América – como possibilidade de dar continuidade ao rentável *negócio* que a escravidão tinha se tornado.



“...o intuito é apontar a construção histórica do sistema de acolhimento no Brasil e como essa se confunde com a própria história de invasão do nosso país e a urgência de debatermos essas questões...” (p.43)

Segundo Florentino, em depoimento para o documentário “Sankofa – A África Que Te Habita” (Braga, 2020), até essa época era comum a proporção de exportação ser de uma mulher para cada dois homens e, 70% serem adultos – entre 15 e 25 anos – já que traziam escravizados para uso imediato tanto nas áreas rurais, como nas cidades. Com a proibição do tráfico, e para que se mantenha o regime escravista, começa-se a trazer muitas crianças da África – menos de 13 anos ou menos de 1,30m – quando essa população antes representava apenas 5%. De 1810 a 1850, as crianças representavam 40% da quantidade de pessoas escravizadas dentro dos navios, além de aumentar muito a quantidade de meninas, passa-se a exportar *úteros*, ou seja, matrizes reprodutoras.

A lógica seguida a partir daí era de que ao trazer mais crianças, sem a distinção entre meninas e meninos, a escravidão duraria mais em curto prazo, considerando o tempo de vida dessas crianças. Ao privilegiar o tráfico de meninas, que poderiam se reproduzir, a escravidão duraria mais tempo em médio prazo, uma vez que a reprodução do sistema escravocrata estaria associada à reprodução das mulheres.

Segundo Garcia (2020), acredita-se que cerca de 775 mil crianças foram trazidas ao Brasil, tanto pela lógica de fazer prolongar o máximo possível a escravidão, mas também porque as crianças resistiam mais tempo de viagem, tendo mortalidade reduzida entre os escravizados.

O Brasil, como resposta à pressão exercida especialmente pela Inglaterra desde meados do século XIX para que o regime de escravidão fosse abolido no país, promulga em 28 de setembro de 1871 (BRASIL, 1871) a Lei do Ventre Livre, que determina *livres* todos os filhos de mulheres escravizadas que nascessem a partir dessa data, chamados *ingênuos*. O Projeto de Lei foi proposto pelo gabinete conservador presidido pelo visconde do Rio Branco em 27 de maio de 1871, levando, até sua aprovação, a muitas discussões entre os partidos Conservador e Liberal. A lei determinava também que os senhores, proprietários dessas mulheres, mantivesse as crianças com suas mães e as criasse até a idade de 8 anos e, posteriormente, poderiam escolher entre entregá-las aos cuidados do Estado, recebendo uma indenização em troca, ou então utilizar seus serviços até a idade de 21 anos completos. Poucas crianças foram entregues aos cuidados do Estado, e a maior parte delas foi mantida como continuidade do processo de escravização, pois embora fossem qualificadas como livres, estando sob os *cuidados* dos senhores de escravos, trabalhariam sem que houvesse nenhum tipo de pagamento. Não se tem conhecimento de nenhuma iniciativa que tenha atendido exclusivamente essas crianças e adolescentes.

O acolhimento na República velha e nova

No final do século XIX e início do XX há uma multiplicação das obras filantrópicas, período em que há uma preocupação maior com as crianças abandonadas, e são pensadas “propostas de reformulação da política assistencial, enfatizando a urgência na reformulação de práticas e comportamentos tradicionais e arcaicos, com uso de técnicas ‘científicas’” (Marcilio, 1998, p. 194).

O início do século XX é marcado por um crescimento demográfico pelo processo de industrialização nacional, e pelas migrações motivadas pela grande necessidade de mão de obra. Isso aumenta a população em áreas urbanas e a pobreza, o que traz à tona a questão dos chamados menores em situação irregular, muitos filhos de ex-escravizados, ou menores infratores, que as instituições filantrópicas se negavam a receber e que exigia políticas públicas que pensassem essa nova configuração. Como solução, são criadas instituições com regime prisional para menores de 21 anos que atendia adolescentes que eram classificados como pequenos mendigos, viciosos, vadios e abandonados de idade entre 9 e 14 anos que ficariam nessas instituições até completarem 21 anos (Marcilio, 1998).

Segundo Baptista (2006), em meados de 1920 a questão da infância, que já era estatal, é considerada legal a partir da Lei n. 4.242 de 1921, que autoriza o governo a organizar o serviço da assistência a proteção e determina a construção de abrigos para recolhimento de menores de ambos os sexos, abandonados ou que tivessem cometido crime ou contravenção.

Neste momento há uma crescente cobrança para centralização da assistência aos poderes públicos, acusados de serem apenas uma caridade oficial, o que culmina na criação do primeiro Juízo de Menores do país em 1923, no Rio de Janeiro.

Em 1924 é adotada pela Liga das Nações a Declaração de Genebra⁷, que tinha como objetivo principal a sobrevivência das crianças. No mesmo ano no Brasil, Baptista (2006) aponta que para atender a Lei nº. 4.242/21, e influenciado também pela Declaração dos Direitos da Criança – Declaração de Genebra, cria-se o Juízo Privativo dos Menores Abandonados e Delinquentes.

Em 1927 é instituído o Código de Menores, conhecido como Código Mello Mattos, pelo decreto nº. 17.943-A, fundindo as leis da assistência e proteção a menores. Segundo Baptista (2006) o código classifica os menores em *abandonados* – crianças até 7 anos com habitação inadequadas, dificuldade de subsistência, em condição de negligência, exploração ou maus-tratos – e *delinquentes* tipificando em vadios, mendigos e libertinos.

O código de menores constitui um marco, cujos efeitos são colhidos ainda atualmente, tanto por cunhar o termo *menor* e toda sorte de adjetivos ligados ao termo, como também pela judicialização do processo de acolhimento. Assim, passa a ser responsabilidade do juiz de menores toda gestão dos abrigos, com direção e administração subordinados a este, regimento interno aprovado pelo Ministro da Justiça e Negócios Interiores e gerido por associações civis. Essa forma em que foi estruturado se manteve na assistência pública até cerca dos anos 1980.

Em 1941, é instalado o SAM – Serviço de Assistência a Menores e com ele toda atenção, que antes era empregada para localizar e pensar propostas para problemas da instituição, deixam de ser a instituição e serão “depositadas no assistido, considerado ‘incapaz’, ‘sub-normal de inteligência e de afetividade’ e sua ‘agressividade’, superestimada” (Rizzini, 2004, p. 33).

Em 01 de maio de 1943, é aprovada pela Lei n.º 5.542, a Consolidação das Leis do Trabalho (Brasil, 1943a), que proíbe o trabalho infantil para menores de catorze anos. No mesmo ano, em 24 de novembro é aprovado o Decreto-Lei n.º 6.026 (Brasil, 1943b), que dispõe sobre as medidas aplicáveis aos menores de 18 anos pela prática de fatos considerados infrações penais e prevê que juízes podem determinar trabalho de adolescente por até um ano, sem contrato formal.

Rizzini (2004) aponta também que havia uma meta de expansão nacional que fracassou, pois em 1944, existiam 33 educandários ligados ao SAM, e destes, apenas 4 oficiais destinados ao atendimento do sexo masculino. Após uma década, as instituições particulares ligadas ao SAM já somavam 300, contudo tais instituições seguiam em situação irregular sem nenhuma espécie de vínculo contratual e recebiam uma remuneração “per capita” por menor do SAM internado.

Com a facilidade que a informalidade concedia, as instituições apenas internavam os menores e emitiam as faturas, o que acarretava consequências sérias para a vida dos que eram internados, sem nenhuma fiscalização ou garantia de humanidade. Tais práticas conferiam ao SAM a fama de “prisão para menores transviados”, “escola do crime” ou “sucursal do inferno”, fazendo com que os rapazes que passavam pelo serviço fossem vistos como “bandidos de alta periculosidade”, o que em grande parte se deve à imprensa que, ao mesmo tempo que fazia denúncias sobre o serviço, ressaltava a “periculosidade” do jovem.

Rizzini (2004) cita ainda um estudo realizado por uma psicóloga do SAM aplicando testes de QI que tem como resultado 81% das crianças estudadas serem consideradas *sub-normais*, levando à conclusão de que havia necessidade de investir ainda mais na eugenia, apoiando-se na *ciência* para culpabilizar os jovens e seguir com uma seleção genética e ainda ressaltar a necessidade de assistência integral do Estado como regulador.

Em 1948, Fávero (2005) aponta que em São Paulo o movimento Economia e Humanismo realizou uma pesquisa sobre menores institucionalizados e iniciaram as semanas de Estudos dos Problemas de Menores e, nos Anais da Primeira Semana a situação dos menores é descrita como realmente abandonados nas instituições, “se transformam em coisas, em quantidades, em seres amorfos que não exigem cuidados e às vezes nem mesmo alimentação” (p. 34). O relatório aponta ainda o quanto a rigidez esmaga qualquer possibilidade de ação ou de iniciativa, transformando as crianças e adolescentes em autômatos.

A solução pensada a partir dessas discussões foi de que a internação deveria ser a última alternativa, o que à época era a primeira opção, e deveria, então, ser priorizada a convivência familiar, seja pela colocação no convívio de uma família substituta ou a própria – desde que cumprissem todas as exigências. A partir destas conclusões, em 1949 é criado o Serviço de Colocação Familiar pelo Juizado de Menores.

Importante ressaltar que a prioridade era para a família substituta, e somente se não houvesse nenhuma instituição que se incumbisse de assistir às famílias do Serviço de Colocação Familiar é que o Juiz poderia, excepcionalmente, conceder tal subsídio à família de origem.

Rizzini (2004) aponta que a culpabilização das famílias pela condição de abandono das crianças vem desde a construção da assistência à infância no Brasil, e a autora define esse fenômeno como “mito da desorganização familiar”, ao afirmar que “A ideia de proteção à infância era antes de tudo proteção contra a família” (Rizzini, 2004, p. 39). Cultura ainda presente em muitos casos, não só no percurso histórico, mas também atualmente, embora a lei diga o contrário. Da mesma forma, a intervenção do Estado tem seu foco, historicamente, nas famílias da classe trabalhadora, o que também segue até hoje.

O cenário político desde 1956 com o governo de Juscelino Kubitschek foi atravessado por inflação, aumento da desigualdade de renda e de migrações, o que refletiu em maior intensidade na pobreza.

A institucionalização e o acolhimento infantil na ditadura militar

Em 1964 o Brasil vive o golpe militar, em 31 de março que levou a deposição do presidente da época, João Goulart, e o panorama político, social, econômico e cultural são radicalmente transformados pelos próximos 20 anos. Em dezembro deste ano, por meio da Lei n.º 4513/64, é criada a FUNABEM – Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, o que torna o Estado interventor nos assuntos da assistência à infância.

Segundo Rizzini (2004), os próprios relatórios da FUNABEM constataam que as famílias buscavam auxílio do Estado diante da impossibilidade – sobretudo em função das condições sociais – de criar e educar seus filhos, ao contrário do que era veiculado de que se trataria de uma transferência de responsabilidade por parte das famílias, por serem elas mesmas “incapazes” de cuidar, “desajustadas” ou que produziam crianças e adolescentes “delinquentes”.

Altoé (1999) lembra que em nome de se fazer o bem, crianças e adolescentes eram distanciados dos *males* que infligiam suas famílias, sobretudo a pobreza e ressalta que o próprio nome da fundação expressava a política que orientava o atendimento e nos alerta para os riscos e consequências da ética do bem, que decide pelo outro o que é bom ou não para ele.

Segundo Marcílio (1998), organizações não-governamentais nacionais e internacionais e a Declaração Universal dos Direitos da Criança pressionam a um novo olhar, a partir da consideração da proteção e o bem-estar das crianças como direito delas e dever do Estado. Para atender tal pressão, em 10 de outubro de 1979, pela Lei n.º 6.697 é criado o Código do Menor, que oficializava o papel de prevenir ou corrigir as causas de desajustamento, além de confirmar a poderosa atuação do Juiz de Menores. Como nos lembra Baptista (2006), assim como o Código Mello Mattos, o Código de Menores “não era universal no trato das crianças e dos adolescentes brasileiros; era voltado apenas àqueles que se encontravam em ‘situação irregular’” (Baptista, 2006, p. 27).

As FEBEMS (Fundação Estadual para o Bem-Estar do Menor) são criadas a partir deste estatuto, e são concebidas como centros especializados “destinados à recepção, triagem e observação, e à permanência de menores” (Marcílio, 1998, p. 226). Deve-se destacar que tais instituições já existiam e funcionavam desde o final do século anterior e houve meramente o repasse para os governos estaduais.

No ano de 1985 surge o MNMMR – Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua, que propunha um atendimento às crianças e adolescentes no sentido de promover o empoderamento desses jovens moradores de rua em relação à realidade que estavam, que não era tomada como natural, mas fruto de um sistema que a produzia. Ano que também marca o fim da ditadura militar com a eleição indireta de Tancredo Neves.

O acolhimento pós transição democrática

Em 01 de fevereiro de 1987 é instalada no Congresso Nacional a Assembleia Constituinte com a finalidade de elaborar uma Constituição democrática, o que acontece em 1988 com a Constituição da República Federativa do Brasil, que no Art. 227 aponta ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar os direitos da criança, do adolescente e do jovem com absoluta prioridade.

Em 20 de novembro de 1989, na Assembleia Geral das Nações Unidas é aprovado por unanimidade a Convenção sobre os Direitos da Criança – CDC. Tal iniciativa foi apresentada à Assembleia Geral pela Polónia em 1978 com a intenção de que a aprovação de um tratado internacional acontecesse junto com a comemoração do Ano Internacional da Criança em 1979, contudo o projeto consistia na reformulação de direitos já previstos na Declaração de 1959 e devido à grande complexidade, é aprovado somente 10 anos depois com a grande conquista de transformar a criança de objeto de direito em sujeito de direitos e liberdades.

No Brasil a CDC foi ratificada pelo Decreto n.º 99.710 de 21 de novembro de 1990, que Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. A CDC é constituída por quatro princípios: a não discriminação (artigo 2º), o melhor interesse da criança (artigo 3º), o direito à vida, à sobrevivência e ao desenvolvimento (artigo 6º) e o direito de ser ouvida e levada a sério (artigo 12). Esse último, um dos mais celebrados artigos da Convenção.

O direito de ser ouvida e participar de todo processo judicial que lhe diga respeito é de extrema importância em termos de direito a ser assegurado e, tema bastante caro para psicanálise. Contudo, temos acompanhado que tal artigo foi indevidamente interpretado, dando margem para inversão do *direito* de ser ouvida para a *obrigação* de falar.

O ponto mais sensível, e que causa tantas discussões, se refere à participação da criança sendo vítima ou testemunha de crimes, em que sua participação pode ser necessária – e muitas vezes a única prova – para condenação dos infratores. A questão se torna ainda mais complexa nos casos em que o testemunho da criança leva à condenação de algum familiar. Se por um lado a fala é importante para que se possa protegê-las (os), por outro, colhemos na clínica e nas Instituições de Acolhimento os efeitos dessa fala, muitas vezes envolvendo a culpa pela desestruturação da família e o próprio acolhimento.

Além de reconhecer as crianças e adolescentes como sujeito de direitos, a CDC tem influência no art. 227 da Constituição promulgada um ano antes – com representantes da ONU levando tal debate para constituinte – e desta convenção sai a *doutrina da proteção integral*, que conforme Nogueira Netto (2011) é um modo específico de se interpretar a CDC e a normativa internacional pertinente.

Essas mudanças, associadas aos crescentes movimentos populares em defesa dos direitos de cidadania, possibilitaram a criação do Fórum da Criança e do Adolescente – DCA, o que fornece a base para a criação do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente.

O ECA, criado pela Lei n.º 8.069 de 13 de julho de 1990 (Brasil, 1990b), constitui uma Lei inovadora de corresponsabilidade entre família, Estado e sociedade, e contou com a participação dos cidadãos nos processos de formulação e monitoramento das políticas públicas de atendimento à infância e à adolescência.

O ECA não é apenas uma lei para garantir direitos e deveres, mas um marco histórico e civilizatório nos direitos das crianças e adolescentes, que passam a partir desse marco a serem vistos como sujeitos de direitos e não mais como objetos do direito.

O levantamento histórico nos permite perceber como em muitos momentos as crianças e adolescentes eram vistos apenas como um problema a ser solucionado ou um resto social que precisava ser escondido, tirado de circulação. Representaram em alguns momentos também força de trabalho, e em outros o objetivo de intentos caridosos, assim como são tomados como um incômodo social e posteriormente representam periculosidade. Apenas nos últimos 40 anos, e com grande luta, é que essa realidade passa a mudar, reconhecendo direitos das crianças e adolescentes e finalmente a partir da promulgação do ECA é que passam a ser sujeitos de direitos. É importante ressaltar, porém, que apesar dos muitos direitos conquistados, das leis aprovadas, ainda teremos um longo caminho a percorrer para que as políticas públicas sejam cumpridas.

Contudo, esta não é uma vitória conquistada definitivamente, pois está constantemente ameaçada, seja pela crescente corrente conservadora nacional e internacional, que acredita que as leis de garantia de direitos representam um retrocesso, seja pelo – cada vez mais presente – discurso religioso e de *bem* que em nome da *família tradicional brasileira* intentam contra conquistas tão importantes.

Azambuja (2011) nos lembra da importância de não pensarmos as conquistas como ponto de chegada, mas como força propulsora de um novo tempo.

Importante ressaltar ainda que a doutrina de Garantia de Direitos, que embasou as mudanças vistas desde a Constituição de 1988, sobretudo a criação do SGD em 2006, ainda precisa de um maior fortalecimento e requer – para que funcione na prática – a articulação de todos os atores. Como esclarece Baptista, o princípio norteador desse sistema é a “transversalidade” e, apenas alcançará a eficácia pretendida se forem “abordados integradamente de forma a fortalecer as iniciativas das suas diferentes dimensões” (Baptista, 2012, p. 188).

Desdobramentos

Esse levantamento histórico apresenta pontos importantes no que diz respeito à estruturação da sociedade a partir do machismo, do racismo e do menorismo, que tinha como política pública a proposição de educações diferentes tanto para meninos e meninas quanto para negros e brancos. Além de mais uma vez reafirmar o que já se discute há muito tempo sobre a relação entre o processo de abolição da escravatura sem reparo ou políticas públicas de inserção da população negra na sociedade e o fato de que a classe trabalhadora é composta – em sua maioria – por pretos e pardos.

Segundo o SNA, Sistema Nacional de Adoção (2020), 70% das crianças em acolhimento institucional são pretas ou pardas⁸. Dado que corrobora o que apontamos sobre o processo histórico de violação de direitos da população negra e as medidas protetivas serem aplicadas somente à população da classe trabalhadora, reflexo direto da política de segregação e opressão historicamente operadas pelo Estado e por todas as instâncias da sociedade civil.

Estes indicadores deixam claro também a maior dificuldade de inserção de crianças negras em família substituta.

O momento de abolição da escravidão – conquista que só foi possível pelas diversas lutas e revoltas das pessoas escravizadas – não houve nenhuma política pública com a finalidade de inserção social, deixando toda população negra abandonada a própria sorte e vivendo de pequenos trabalhos, sem direito à educação, sem direito à terra e ao trabalho digno e remunerado.

A reflexão que emerge com esse levantamento histórico do acolhimento, diante de tantas violações cometidas tanto com as crianças e adolescentes pobres e negros(as), como com suas famílias, com um ECA que mesmo após 31 anos ainda não é totalmente cumprido, com poucas políticas públicas de inserção dos adolescentes e jovens no mercado de trabalho, é se ao completarem a maioridade – momento que precisam deixar as Instituições de Acolhimento – não repetimos esse mesmo abandono cometido no momento da abolição.

É urgente e necessário que esse debate ganhe notoriedade no SGDCA, tanto para reflexão acerca dos inúmeros acolhimentos desnecessários, para que os direitos das famílias e das crianças e adolescentes sejam respeitados e garantidos, como para que as instituições pensadas para garantir a proteção deixem de reproduzir um modelo de preconceito e segregação.

NOTAS

1 - Meninos da terra era o termo que designava as crianças indígenas.

2 - Terminologia utilizada na época para se referir às crianças abandonadas.

3 - Ilegítimas é o termo dado pela igreja para as crianças nascidas de relações de concubinato e uniões pré-nupciais. (MARCÍLIO, 1998, p. 58)

4 - Crianças desvalidas era outro termo também utilizado na época para se referir às crianças abandonadas.

5 - Enjeitados era o termo utilizado na época para designar as crianças abandonadas.

6 – O termo Infanticídio significa provocar a morte de uma criança, sobretudo recém-nascido. No âmbito jurídico, o sentido é específico para crimes praticados pela genitora sob a influência do estado puerperal, revisto no Art. 123 do Código Penal – Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940: “Infanticídio: Matar, sob a influência do estado puerperal, o próprio filho, durante o parto ou logo após: Pena – detenção, de 2 (dois) a 6 (seis) anos. Aborto provocado pela gestante ou com seu consentimento” (Brasil, 1940).

7 - Em 1923 Englantyne Jebb (1876 – 1928), fundadora da Save the Children formula junto com a União Internacional de Auxílio à Criança a Declaração de Genebra sobre os Direitos da Criança, conhecida por Declaração de Genebra.

8 - Dados apresentados no Relatório de Reordenamento das Vagas nos Serviços de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, realizado pela Coordenação do Observatório da Vigilância Socioassistencial – COVS, tendo como base a cidade de São Paulo, no mês de abril de 2020.

REFERÊNCIAS

- Altoé, S. Sujeito do Direito, Sujeito do Desejo: Direito e Psicanálise. Rio de Janeiro: Revinter, 1999.
- Arantes, E. M. de M. Arquivos e memória sobre a Roda dos Expostos do Rio de Janeiro. In: Pesquisas e Práticas Psicossociais, v. 5, p. 05-16, São João del-Rei, janeiro/julho 2010.
- Azambuja, M. R. F. Inquirição da criança vítima de violência sexual: proteção ou violação de direitos? Porto Alegre, Livraria do Advogado, 2011
- Baptista, M.V. (org). Abrigo: comunidade de acolhida e socioeducação. São Paulo, Instituto Camargo Corrêa, 2006.
- Baptista, M. V. Algumas reflexões sobre o sistema de garantia de direitos In: Serviço Social & Sociedade: São Paulo, n.º 109, p. 179-199, jan/mar 2012.
- Braga, R. (Dir.). Sankofa – A África que Te Habita. Brasil, 2020. 10 Episódios.
- Brasil. Lei 2.040, de 28 de setembro de 1871. Disponível em: <https://blogdabn.wordpress.com/2016/09/28/fbn-i-historia-28-de-setembro-de-1871-promulgada-a-lei-do-ventre-livre/> Acesso 05/01/2021.
- Brasil. Decreto-Lei 5.452, de 01 de maio de 1943a. Rio de Janeiro, RJ.
- Brasil. Decreto-Lei 6.026, de 24 de novembro de 1943b. Rio de Janeiro, RJ.
- Brasil. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de dezembro de 1988.
- Brasil. Decreto 99.710, de 21 de novembro de 1990a. Brasília, DF.
- Brasil. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990b. Brasília, DF.
- Evaristo, C. A gente combinamos de não morrer. In.: Olhos d'Água. Rio de Janeiro: Pallas, 2015.
- Franca, Belizário (Dir.). Menino 23: Infâncias perdidas no Brasil. 2016, 1 DVD (80min)
- Fávero, E. T. Serviço social, práticas judiciais, poder: implantação e implementação do serviço social no juizado da infância e da juventude de São Paulo. São Paulo, Veras Editora, 2005
- Garcia, M. F. Dor dos inocentes: Brasil recebeu 775 mil crianças escravizadas da África. In: Observatório do Terceiro Setor – História – Notícias. Jun. 2020. Disponível em: [Dor dos inocentes: Brasil recebeu 775 mil crianças escravizadas da África \(observatorio3setor.org.br\)](https://observatorio3setor.org.br/) Acesso em 10/01/2021.
- Marcilio, M. L. História Social Da Criança Abandonada. São Paulo: Hucitec, 1998.
- Nogueira Neto, W. Duas décadas de direitos da criança e do adolescente no Brasil, Assembleia Legislativa do Estado do Ceará & Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente. – CEDCA-CE – julho, 2011. Disponível em: <https://docplayer.com.br/75569920-Duas-decadas-dedireitos-da-crianca-e-do-adolescente-no-brasil.html>. Acesso em: 06 jan. 2021.
- Rizzini, I. A institucionalização de crianças no Brasil. Percurso histórico e desafios do presente. Rio de Janeiro: Editora PUC-Rio, 2004.
- São Paulo – SMADS. Reordenamento das vagas nos Serviços de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes. Coordenação do Observatório da Vigilância Socioassistencial – COVS. São Paulo, 2020. Disponível em: [Estudo Reordenamento Abril 2020.pdf \(prefeitura.sp.gov.br\)](#) Acesso: 04/01/2020

COMO CITAR ESTE TEXTO

Borges, M. (2021). Proteção para quem? História do acolhimento no Brasil. *Pathos: Revista Brasileira de Práticas Públicas e Psicopatologia*, v. 07, n. 02, 39-66.

RECEBIDO EM: 22/09/2021
APROVADO EM: 30/10/2021